

MOÇÃO Nº 002/92.

5757

Os Vereadores infra-subscritos, com assento no Poder Legislativo deste Município, Vêm, após ouvir o Plenário e em conformidade com os termos do Art. 175, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, apresentar **MOÇÃO DE REPÚDIO** à Firma Conserta Engenharia Ltda, pelo não cumprimento do Contrato de execução de obras de conservação e manutenção das estradas que liga Afonso Cláudio ao Km 18, via Comunidade de São Francisco e Afonso Cláudio a BR 262, via Distrito de Piracema, estradas essas, estaduais, de responsabilidade do DER/ES.

O Repúdio ora apresentado por Vereadores desta Câmara Municipal, é fundamentado por conhecimento próprio, e principalmente nas críticas e reclamações de inúmeras Comunidades e de produtores rurais deste Município, pois, conforme ficou constatado a Firma Conserta recebeu milhões pelo Contrato assinado, e no entanto, a mesma não cumpriu com a execução das obras.

Desta forma, por estar sendo considerada como uma firma não grata à população Afonsoclaudense, esta proposição tem a finalidade precípua de dar ciência ao Governador do Estado e ao Diretor Geral do DER/ES, nas pessoas dos Excelentíssimos Srs. Dr. Albuino Cunha de Azeredo e Dr. Arnaldo Antônio de Freitas Mauro, colocando-os a par da maneira irresponsável que agiu a referida Firma.

PROVADO POR
em 30 / 06 / 92
5757

UNANIMIDADE
[Handwritten signature]
Presidente

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
AFONSO CLÁUDIO, 25 DE MAIO DE 1992

James C. Bressatto
Carlos Roberto Tavares de Souza
Marcilio de Araujo
[Signature]
Jose Dirqueira Costa
[Signature]

Laci Elms Lopes
Luiz Alberto Tavares
Franz Schaffel
Aureo Souza Chaves
João Genival
[Signature]

Soraldo Claudio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Comissão de Justiça

A presente Moção Nº 002/92, de autoria de Vereadores desta Câmara Municipal, que, visa apresentar Repúdio à Firma Conserta Engenharia, e dar ciência ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Diretor Geral de DER/ES.

É O RELATÓRIO

PARECER

A presente Moção Nº 002/92, encontra-se estrimada no artigo 136, Inciso VIII e artigos 175 e 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL
RELATOR

C O M I S S Ã O . D E . J U S T I Ç A

A Comissão de Justiça é pela admissibilidade e legalidade da presente Moção e aprova, concordando plenamente com o Parecer apresentado pelo seu Relator.

Sala de Reuniões da Comissão de Justiça
Afonso Cláudio, 01 de junho de 1992


LUIZ ALBERTO ZAVARIZE
PRESIDENTE


FRANZ SCHAFFEL
MEMBRO